**RESOLUÇÃO CSDP Nº 205, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

Extingue e cria defensorias na Terceira Entrância, declara 10 (dez) vagas no cargo de Defensor Público de Terceira Entrância e dispõe sobre a remoção para as mesmas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária e a promoção de Defensores Públicos titulares de Defensorias Públicas de Terceira Entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas através de remoção e posterior promoção;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, na 156ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a 06ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso.

Art. 2º Criar a 01ª Defensoria Pública do Núcleo das Instituições de Ensino Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará – NIES.

Art. 3º Definir que a 15ª Defensoria Pública da Família terá como atribuição o acompanhamento processual dos assistidos em todas as varas de família da capital na impossibilidade do defensor com atribuição de curador/contestação (acompanhamento) ou ainda na impossibilidade do defensor vinculado à Vara da família.

Art. 4º Declarar vagas as Defensorias Públicas de Terceira Entrância abaixo mencionadas:

I) 02ª DEFENSORIA PÚBLICA DA FAZENDA

II) 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DA FAMÍLIA

III) 14ª DEFENSORIA PÚBLICA DA FAMÍLIA

IV) 15ª DEFENSORIA PÚBLICA DA FAMÍLIA

V) 03ª DEFENSORIA PÚBLICA ESP. VIOLÊNCIA DOM. E IDOSO

VI) 01ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JURI

VII) 04ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI

VIII) 03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE FLAGRANTES E INQUÉRITOS POLICIAIS

IX) 02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA

X) 01ª DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - NIES

Art. 5º As 10 (dez) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de remoção, aplicando-se as disposições constantes em Edital a ser publicado pela Defensora Pública Geral e ainda, no que couber, as disposições da Resolução CSDP 044/2009.

Art. 6º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os (as) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem removidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos (às) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os (as) mesmos (as) entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos (as), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos (as), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular